

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 029/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º (04026-00050454/2021-17).

SIGGO: 049018

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG nº **148.239-1/SSP-DF** e do CPF nº **837.616.831-20**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **SUPREME UNIDADES MÓVEIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº : **46.768.028/0001-74**, com sede na Rua Giovana Cristina Giandoni, 441 – Jardim Maria Luiza / CEP: 18.615-049 Botucatu / SP, Telefone: (14) 3814-6919, e-mail: sp.supremetrailers@gmail.com, representada por **TAMIRES RAFAELA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 235.713.898-08 e do RG nº 41.663.460-6 SSP/S, na qualidade de administradora e proprietária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2023 (107885894), Termo de Adjudicação (111289746) e Termo de Homologação (111290027), da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 05/2023 (111293105), da Proposta (111307185), QDD (111952315), Disponibilidade Orçamentária (114731385), Declaração de Orçamento (114731561), Autorização de Despesa e Empenho (117575990), Nota de Empenho 2022NE00782 (117576136), Ato Autorizativo (117468717), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo de Carga, Tipo Reboque, para o Transporte de Motocicletas, para atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023-SEAPE-DF (107885894) e a Proposta (111307185), que passam a integrar o presente Termo, sendo:

ITEM	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	R/BRAVO /RCA2E	VEÍCULO DE CARGA, TIPO REBOQUE, PARA O TRANSPORTE DE MOTOCICLETAS	2023/2023 ou posterior	01	R\$ 44.500,00	R\$ 44.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência-ANEXO I ao Edital (107885894), no prazo de **até 180 (cento oitenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9518.

4.2. A partir do ato da entrega dos veículos, será realizada uma vistoria técnica para conferência da adequação do produto com as exigências deste Termo de Referência. Neste primeiro momento trata-se de um recebimento provisório dos veículos, onde cada veículo terá o seu "check list", onde serão confirmadas as exigências ou observada alguma divergência entre o TR e o produto acabado.

4.3. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4. Será recebido o material:

4.5. **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.6. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

4.7. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.9. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.10. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.11. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.12. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior,

obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.13. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Veículo de carga, tipo reboque, preparado para o transporte de motocicletas **deverá conter as seguintes especificações, sendo admitidas variações de até 5% dos valores informados:**

5.1.2. Comprimento mínimo de 3,8 metros. 1.1.2. Largura mínima de 2,0 metros;

5.1.2.1. Capacidade de carga de, no mínimo, 1.000 kg;

5.1.3. Chassis fabricado em chapa de aço em perfil "U" dobrado com dimensão do perfil mínimo 100 mm x 50 mm, com espessura mínima de 3/16" com solda tipo MIG;

5.1.4. Três trilhos de aço de 2,5 metros de comprimento para guia das motocicletas com apoio frontal para acomodação das rodas dianteiras

5.1.5. Cilindras: acima de 600 (seiscentos) e abaixo de 1000 (mil) cilindradas – admitido margem de 5% para mais ou para menos;

5.1.6. Os trilhos e o apoio frontal deverão ter a largura de 20 cm;

5.1.7. Rampa removível de 2,0 m de comprimento para o embarque/desembarque das motocicletas;

5.1.8. A rampa de acesso deverá ser fabricada no mesmo material do chassis especificado no item "c" e;

5.1.9. Deverá estar prevista uma forma de encaixe ou trava de segurança que impeça a movimentação ou desencaixe da rampa de acesso quando esta estiver sendo utilizada;

5.1.10. Quando não estiver sendo utilizada a rampa de acesso deve ficar fixada em local próprio no veículo através de encaixe ou trava de segurança que permitam a sua retirada sem a utilização de ferramentas;

5.2. Suporte para fixação de cintas utilizadas para imobilização das motocicletas;

5.2.1. Os suportes deverão ser fabricados em aço e fixados no chassis do veículo através de solda tipo MIG com capacidade de tração mínima de 700 kg;

5.2.2. Deverão ser fixados, no mínimo, doze suportes (quatro por motocicleta). Seis para imobilização das rodas dianteiras e seis para imobilização das rodas traseiras;

5.3. A comissão de recebimento será a responsável por avaliar o posicionamento dos suportes e, caso necessário, sugerir novo local de fixação;

5.3.1. Assoalho que cubra toda a área útil do veículo e suporte o trânsito de duas pessoas de 90 Kg cada ao mesmo tempo sem apresentar deformação;

5.3.2. Dois eixos tubulares de, no mínimo, 50mm, com ponta de eixo em aço;

5.3.3. Sistema de freio hidráulico a tambor acionado por inércia nas rodas dianteiras e;

5.4. O sistema de freio não poderá impedir a movimentação do veículo em marcha a ré;

5.4.1. Cinco rodas em aço, aro 13 ou superior, com 05 pneus novos (medida 185/70R13 ou superior);

5.4.2. **Compartimento para pneu de estepe:**

5.4.3. Instalação elétrica completa conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo lanternas traseiras e laterais acrílicas, luz de placa e chicote frontal com encaixe do mesmo padrão utilizado no mercado nacional;

5.5. Engate frontal automático com trava de segurança e corrente com cadeado;

5.5.1. Sinalização refletiva nas laterais e na traseira, de acordo com a legislação vigente;

5.5.2. Para-lamas nas rodas;

5.6. Suporte para placa;

5.6.1. Suspensão em feixe de molas semi-elípticos de 05 (cinco) lâminas olhal com molas viradas e amortecedores;

5.6.2. Licenciamento do ano vigente;

5.7. **Pintura, Grafismo e Disposições Gerais:**

5.7.1. O veículo deverá receber pintura predominante na cor preta, conforme especificações técnicas contidas no Manual de Identidade Visual da SEAPE/DF;

5.7.2. **Equipamentos Diversos:**

5.8. Compartimento metálico com tampa superior, tipo baú, para a guarda de ferramentas ou outros materiais, cuja instalação não obstrua o carregamento das motocicletas, tampouco a sua manobra.

5.8.1. Deverá possuir no mínimo as seguintes dimensões: 100 cm x 60 cm x 60 cm (L x C x H). Será admitida variação de, no máximo, 20% para os valores definidos neste item.

5.9. A tampa superior deverá ser removível e possuir um sistema de travamento por chave ou cadeado, que deverá ser fornecido junto com o veículo.

5.9.1. Deverá ser instalado na parte frontal do veículo.

5.10. Deverá receber a mesma pintura do veículo.

5.10.1. Vinte cintas de propileno para imobilização das motocicletas com dois metros de comprimento e largura mínima de 5 cm com capacidade de 700 kg de tração com acionamento através de catraca de aço.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISONAL - DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 0001

6.2. O empenho global é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00782, emitida em 17/07/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade ORDINÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno;

8.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do Termo de Referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

8.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

8.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

8.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.6. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: **37.309.919/0001-71**.

8.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

8.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.15. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

IV - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia do veículo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O bem deverá possuir garantia, conforme detalhamento abaixo:

- 10.1.1. O bem deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.
- 10.1.2. A garantia da aquisições deverá atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.1.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 10.1.4. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.2. As manutenções corretivas, que são aquelas destinadas a corrigir defeitos/vícios de fábrica (caso ocorram), serão por conta e ordem da Contratada e, as manutenções preventivas (revisões periódicas) serão custeadas pela Contratante, exceto as 03 (três) primeiras revisões periódicas, as quais serão custeadas pela Contratada, e serão executadas rigorosamente conforme cláusulas prescritas pela fabricante, as quais constam no manual de manutenção/reparação.
- 10.3. O veículo fornecido deverá ter no mínimo uma concessionária autorizada no Distrito Federal.
- 10.4. Caso algum componente ou acessório apresente garantia do fabricante inferior a 36 (trinta e seis) meses, a Contratada fica obrigada a contratar garantia estendida para o item, devendo apresentá-la no ato de entrega do objeto contratado.
- 10.5. A qualquer tempo, as expensas da Contratada, a SEAPE, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.
- 10.6. A contratada do presente pregão eletrônico, terá a obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto(s) ora apresentado(s), como também, entrega-lo(s) em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.
- 10.7. A garantia dos veículos e suas adaptações serão contempladas de forma homogênea, isto é, as empresa(s) vencedora(s), **suportará(ão) juntamente com o fabricante**, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.
- 11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.
- 11.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá entregar os veículos automotores já emplacados no Distrito Federal em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL** e com todos os acessórios instalados, em pleno funcionamento, dentro do prazo estabelecido no Item 7.1, a partir da data da assinatura do Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e autorizado pela Administração;

12.2. O veículo deverá ser entregue emplacado com a placa vinculada conforme previsto na Lei 9.503/07 – Código de Trânsito Brasileiro, acompanhado da sua respectiva placa oficial, conforme orientação da GEMAV/SEAPE, cujos custos serão de responsabilidade da empresa contratada;

12.3. Apresentar justificativa por escrito solicitando prorrogação do prazo de entrega, na hipótese de fato impeditivo para o cumprimento do prazo, em até 05 (cinco) dias úteis antes do fim do prazo de entrega, a ser analisada pela autoridade competente. A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Executora do Contrato;

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

12.5. A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos necessário para o funcionamento dos rádios de comunicação das viaturas, tais como: chave criptografadas ou código de codificação do equipamento, kit de programação do rádio, dentre outros que se fizerem necessários ao bom e perfeito funcionamento dos equipamentos;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

12.7. A contratada deverá juntamente com o fabricante, responder pela garantia dos veículos e suas adaptações, conforme RESOLUÇÃO Nº 626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou incorporação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo, bem como garantir a entrega dos mesmo devidamente regulamentados constando a devida regularização nos registros do veículos junto aos órgãos de trânsito;

12.8. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.9. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

12.10. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

12.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens;

12.12. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume em viaturas motocicletas, kits de proteção para operadores das motocicletas e **carreta de transporte das motocicletas**, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto

almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada grupo.

13.2. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos no Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ORDEM DE SERVIÇO, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretario de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

TAMIRES RAFAELA DA SILVA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES RAFAELA DA SILVA, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 25/08/2023, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117468470** código CRC= **A2708211**.

04026-00050454/2021-17

Doc. SEI/GDF 117468470